

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PLATONISTAS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - Com a denominação de **SOCIEDADE BRASILEIRA DE PLATONISTAS** "SBP", fica constituída uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na modalidade de associação.

Parágrafo único - A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE PLATONISTAS** é dotada de autonomia administrativa, operacional, patrimonial e financeira e é regida por este Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º A "SBP" tem sede e foro na cidade de Campinas, estado de São Paulo, no: "Centro de Estudos e Documentação sobre o Pensamento Antigo, Clássico, Helenístico e sua Posteridade Histórica "CPA" (centro integrado ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - IFCH - da UNICAMP)- Prédio de Pós-Graduação do IFCH, segundo andar *Campus* Universitário da UNICAMP, Barão Geraldo.

Art. 3º - O prazo de duração da **SOCIEDADE BRASILEIRA DE PLATONISTAS** é indeterminado.

CAPÍTULO II

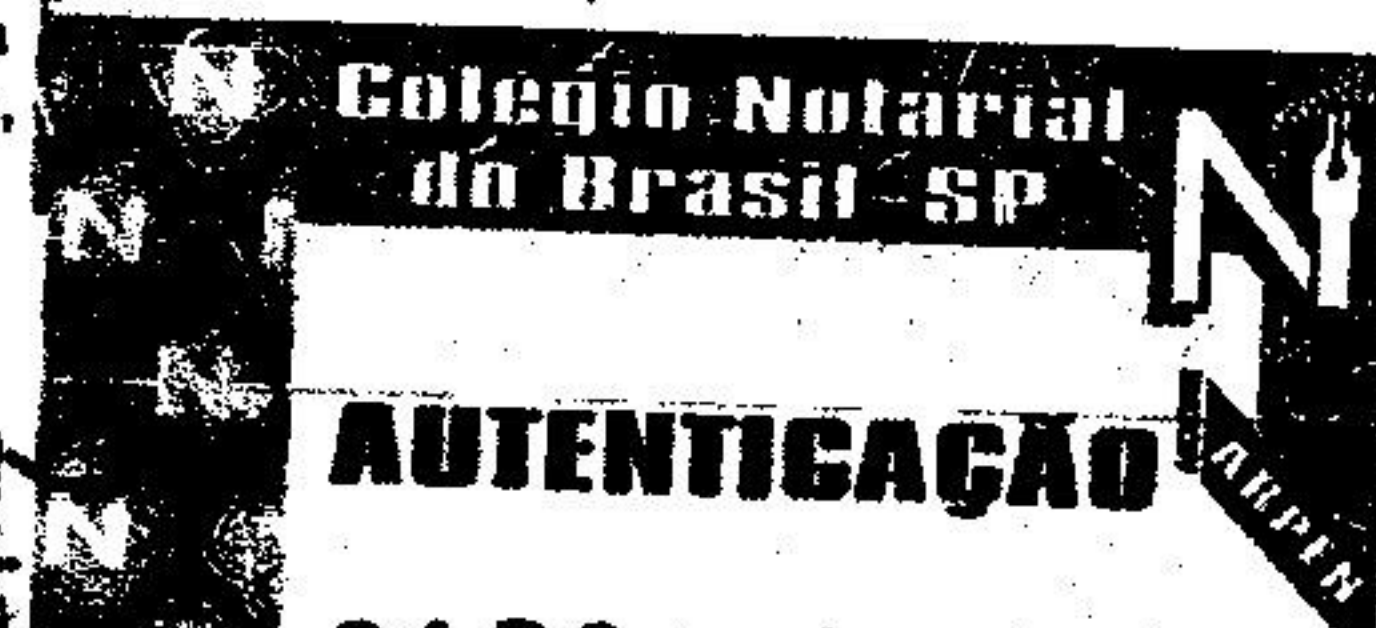
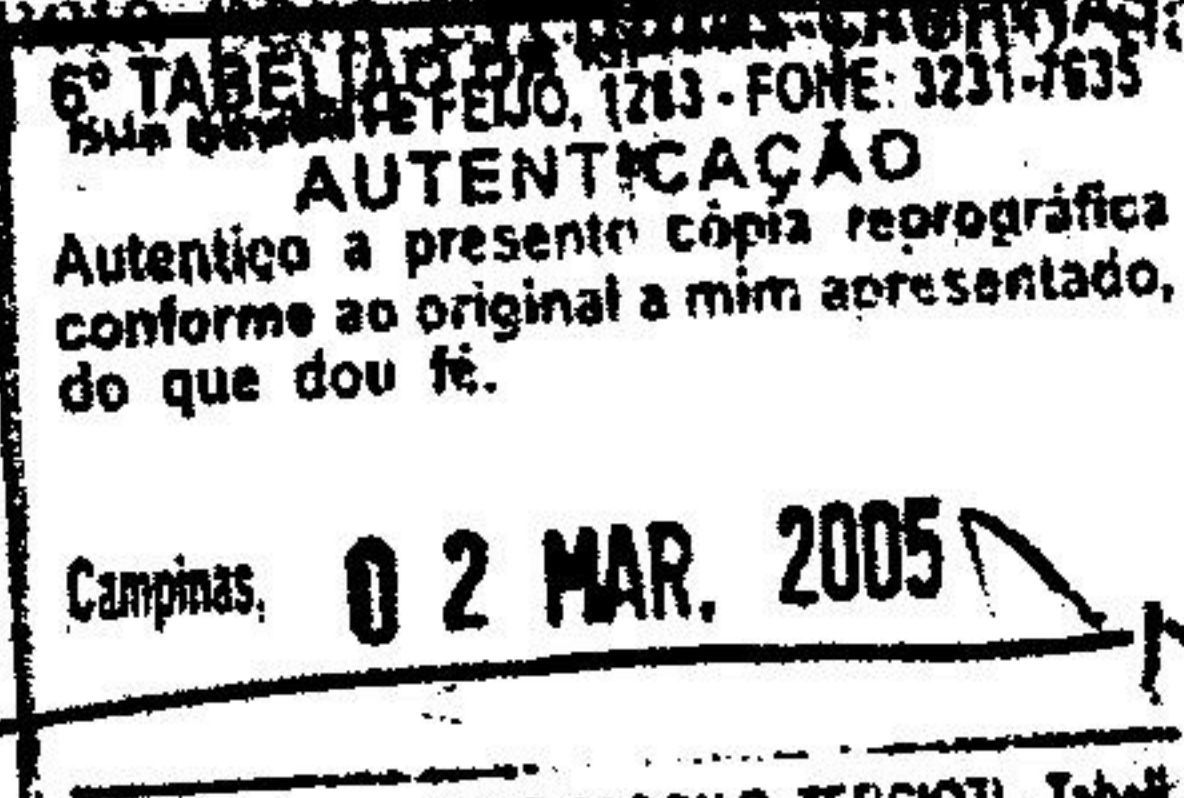
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da SBP:

- I- - organização de um simpósio no Brasil, a cada dois anos, a respeito de Platão e Platonismo,
- II- - publicação dos resultados teóricos do simpósio, de forma a ser decidida pela diretoria da SBP,
- III- - publicação de uma coleção de obras consideradas teoricamente importantes para o estudo de Platão e o Platonismo, e.
- IV- - divulgação no Brasil das atividades da **INTERNATIONAL PLATO SOCIETY**, que apoiou e incentivou, desde o início a fundação da SBP.

Art. 5º - A "SBP" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.¹

¹ Este artigo faz parte do estatuto porque é uma exigência para a obtenção da qualificação do INSTITUTO CPAE como OSCIP - art. 4º, I, da Lei nº 9.793/99.



CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção I Do Quadro Social

Art. 6º - São considerados membros fundadores da SBP aqueles que por ocasião do Simpósio Nacional de Estudos Clássicos, XI Reunião de Estudos Clássicos, ocorrida em Araraquara, em 06/10/99, foram eleitos como diretoria provisória da SBP*.

Art.7º - O quadro social da SBP será formado pelas seguintes categorias de associados:

§ 1º - a) Membros Plenos:

Podem se candidatar a membros plenos, todos aqueles que possuem artigo a respeito de Platão ou Platonismo publicado em revista, cujas publicações passam por parecer de conselho editorial reconhecido academicamente; todos aqueles que publicarem traduções ou livros a respeito de Platão ou Platonismo; e todos aqueles que defenderem uma dissertação sobre Platão ou Platonismo em curso de pós-graduação reconhecido oficialmente.

b) Membros associados:

Podem se candidatar a membros associados, todos aqueles que tiverem um interesse teórico no estudo da obra de Platão e do Platonismo.

§ 2º - Procedimento de Filiação

- o candidato a filiado deve preencher o devido formulário e o seu pedido deve ser aprovado pela diretoria.
- somente os membros plenos serão elegíveis para cargos de diretoria.
- para que possam exercer seus direitos os membros deverão estar quites com a taxa de associado prevista pela diretoria da SBP, não importando a categoria a que pertençam.

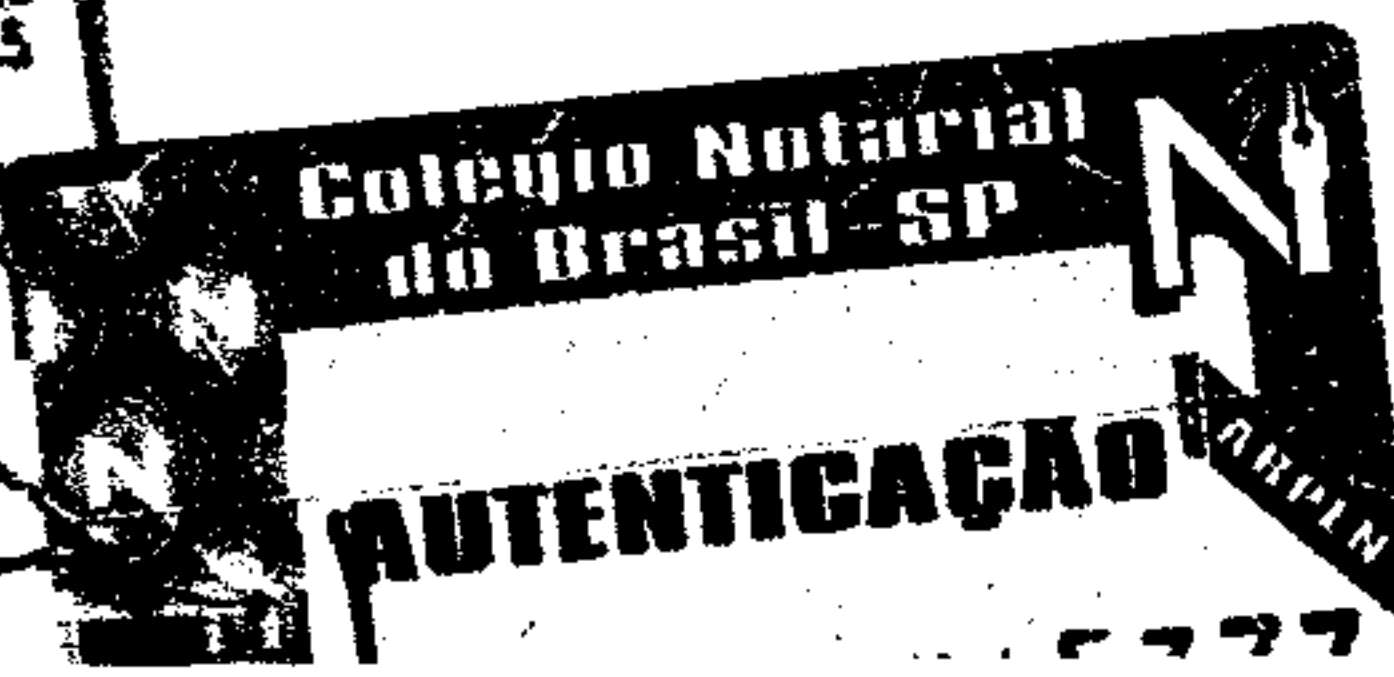
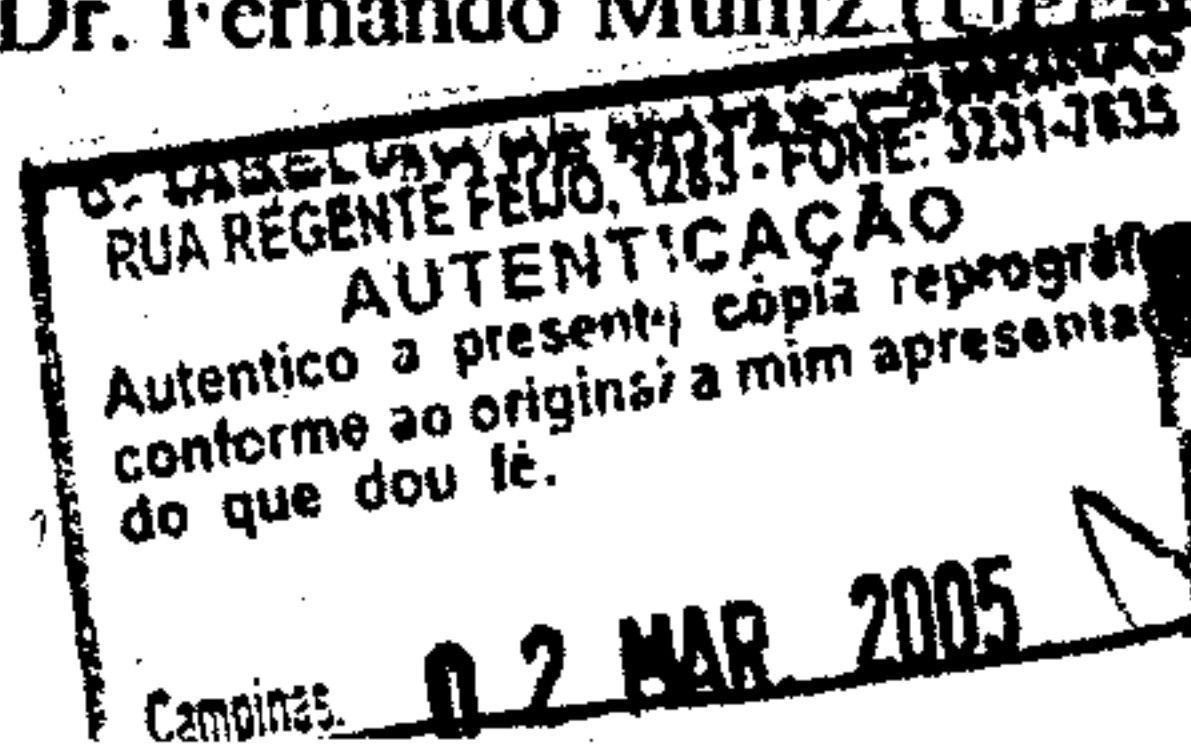
§ 3º - Taxa de Associado

A taxa de associado será paga após a filiação e, posteriormente, a cada dois anos, por ocasião da participação no Simpósio da SBP.

Art.8º - Ocorrerá a demissão ou exclusão de associado de qualquer de suas categorias:

- I - a pedido do próprio associado;
- II - havendo justa causa, definida em regulamentação própria.

*Pof. Dr. Alcides Hector Rodrigues Benoit (UNICAMP-SP), Prof. Dr. Maura Iglesias (PUC-RJ), Pof. Dr. José Antônio Alves Torrano (USP-SP), Pof. Dr. Fernando Muniz (UEF-RJ), Pof. Sérgio Sardi (PUC-RS), Pof. Gerson Percira Filho (PUC-MG).



§ 1º - O associado também perderá essa qualidade, por deliberação da Diretoria, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - falecimento;
- II - desinteresse na vida associativa;
- III - descumprimento de seus deveres;

§ 2º - Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão de associado, caberá recurso à Assembléia Geral.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 9º - São direitos do associado:

- I - participar das reuniões da Assembléia Geral;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III - propor à Diretoria Executiva qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades da "SBP";
- VI - participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela "SBP".

Art. 10º - São deveres do associado:

- I - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II - acatar as decisões da Assembléia-Geral e da Diretoria Executiva;
- III - manter atualizados seus dados cadastrais;
- IV - colaborar nas atividades da "SBP", quando solicitado.

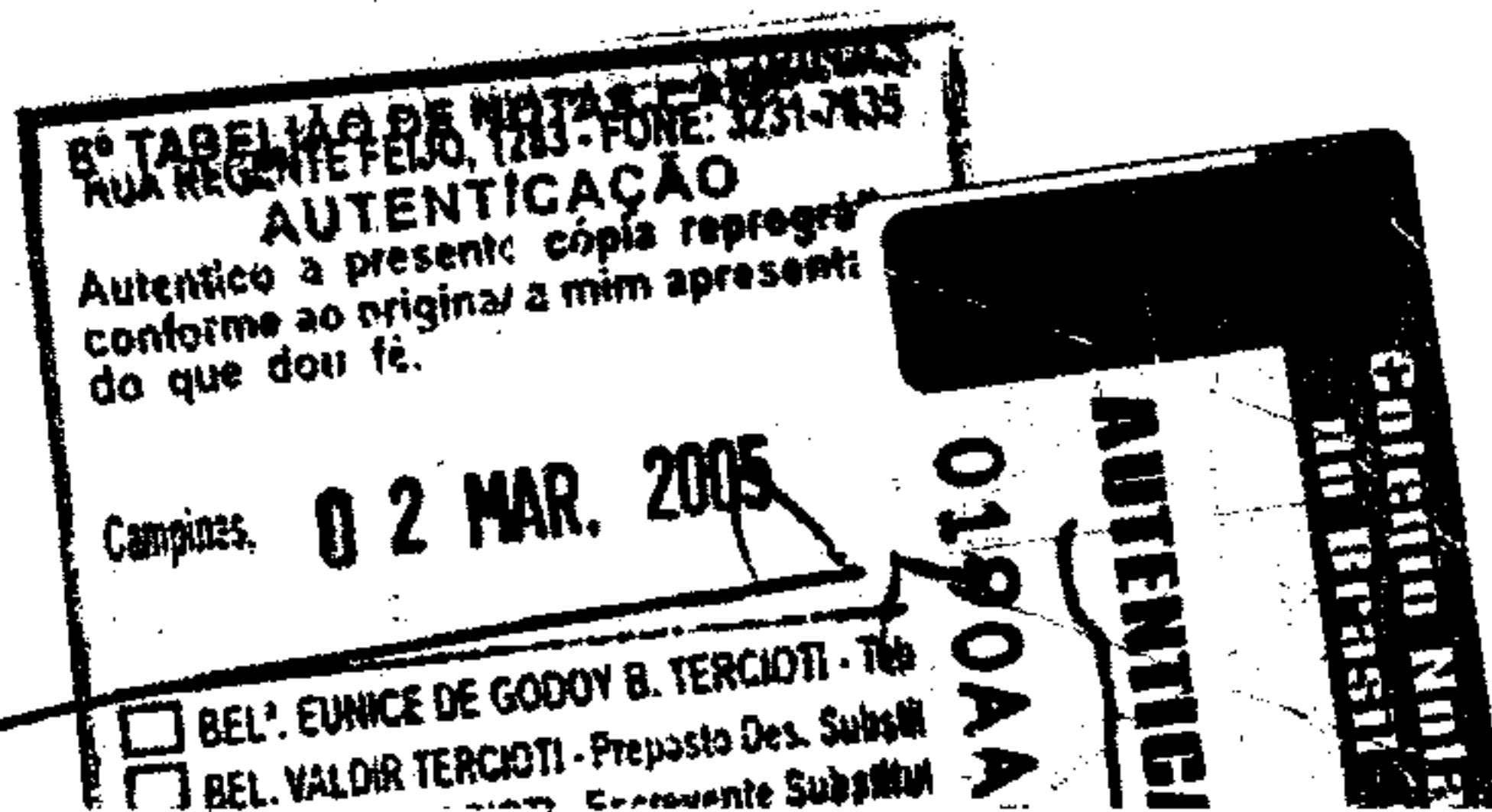
CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I Dos Órgãos da Administração

Art. 11 - São órgãos responsáveis pela administração da "SBP":

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva.



Seção II Da Assembléia Geral

Art. 12 – A Assembléia Geral é composta por todos os associados e é o órgão supremo, com poderes para deliberar, em última instância, sobre quaisquer assuntos de interesse da “SBP”, tendo inclusive o direito de mudar este estatuto.

Art. 13 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos por ocasião do Simpósio oficial da “SBP”, convocado pela Diretoria regularmente eleita.

Parágrafo único – Durante o período compreendido entre dois Simpósios, a Assembléia Geral da “SBP”, também é órgão soberano, podendo ser convocada por qualquer membro pleno, e estará constituída desde que reúna, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos membros filiados.

Art. 14 – Compete à Assembléia Geral:

I – definir a política geral da “SBP”;

II – eleger e destituir os Diretores;

III – aprovar as contas.

Seção III Da Diretoria Executiva

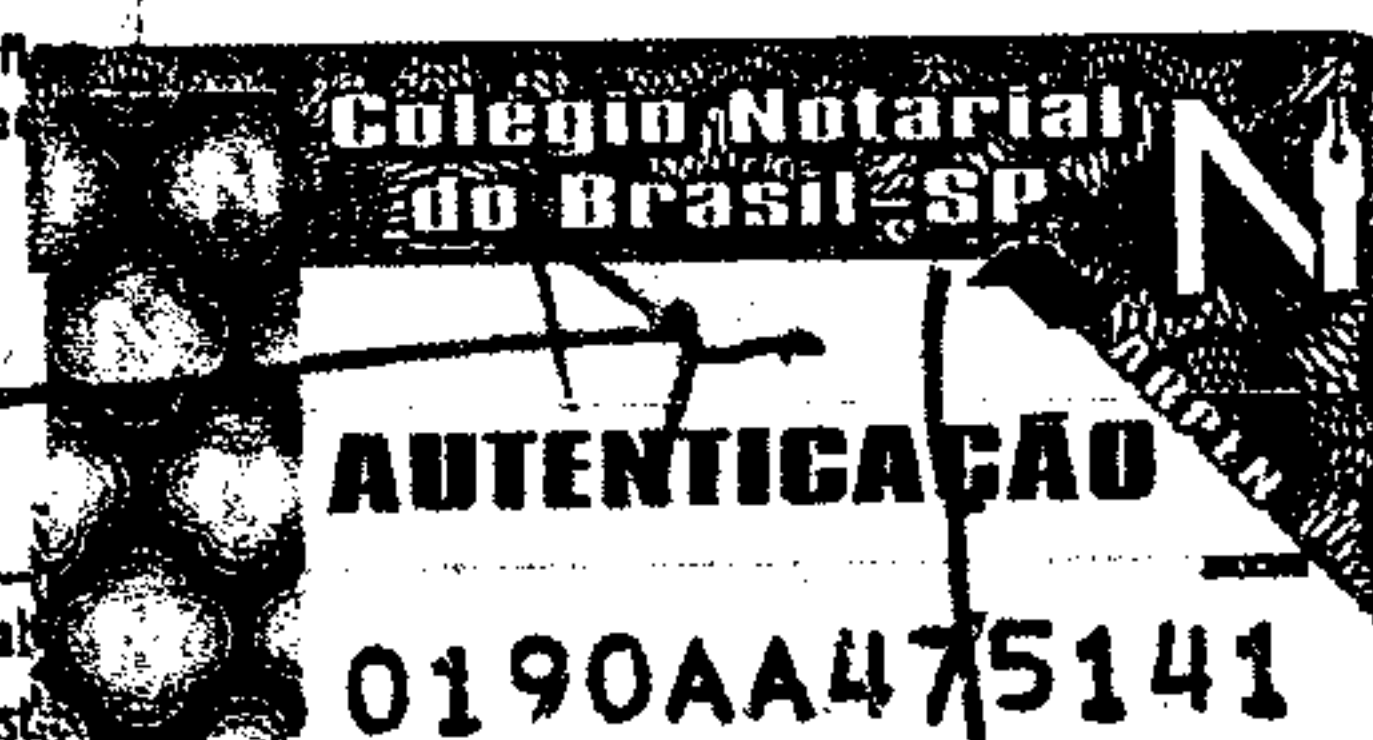
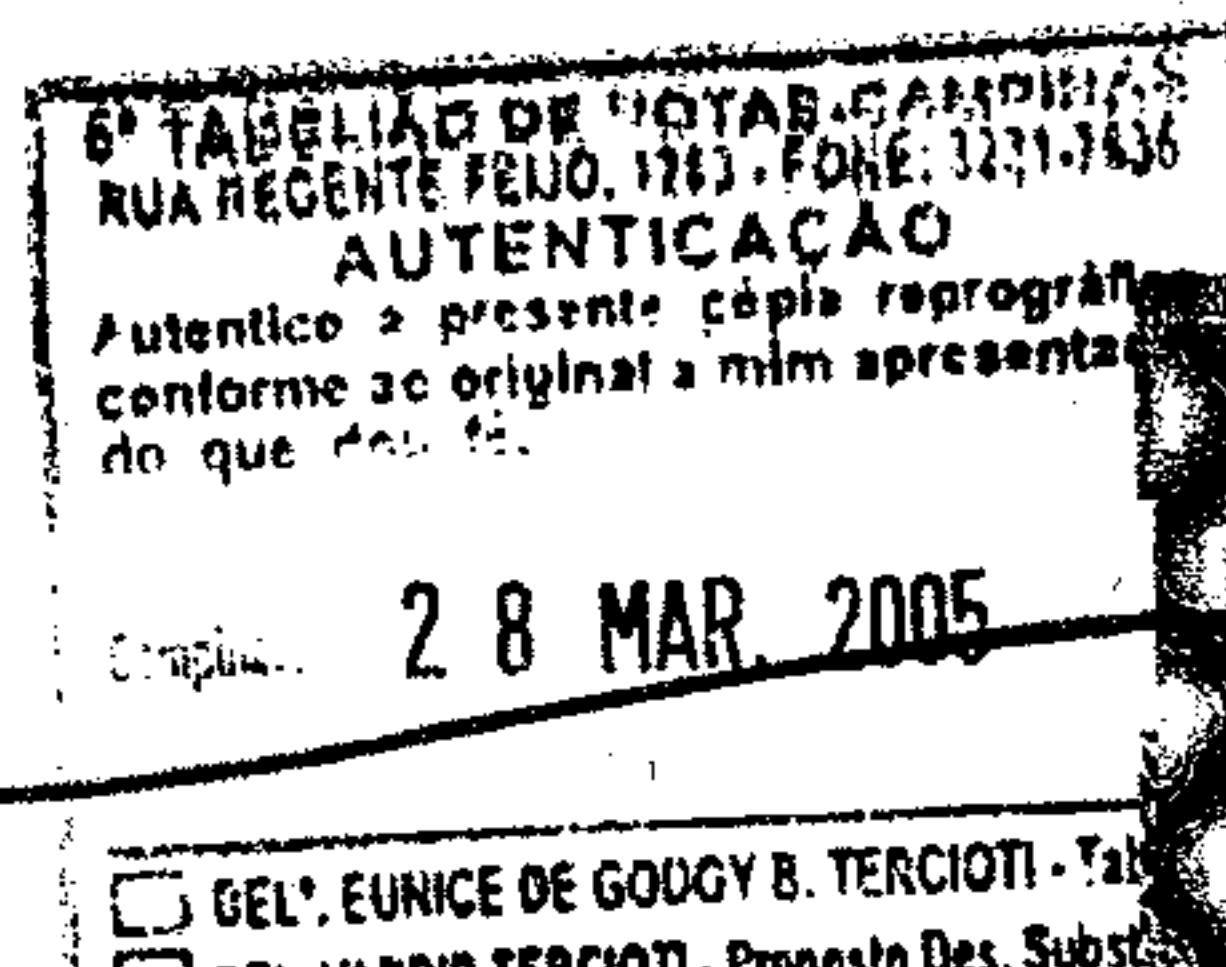
Art. 15 – A Diretoria é o órgão da administração executiva da “SBP”, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente deste estatuto e as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 16 - A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um tesoureiro, um diretor jurídico e um número determinado de diretores representado, de acordo com as possibilidades, as diversas regiões e universidades do país.

§ 1º - O presidente, vice-presidente, secretário geral, tesoureiro e diretor jurídico serão eleitos como chapa, pela Assembléia da “SBP”.

§ 2º - Os outros membros da diretoria serão eleitos pelas diversas regiões e aprovados pela Assembléia da “SBP”.

§ 3º - As eleições ocorrerão a cada dois anos, por ocasião de cada Simpósio.



§ 4º - A duração do exercício da função de diretor será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 5º - A posse dos diretores ocorrerá por termo lavrado em documento apropriado para registro.

§ 6º - Os Diretores empossados permanecerão no exercício de suas funções, até a posse de seus substitutos.

Art. 17 - Os documentos emitidos pela Diretoria Executiva deverão conter assinaturas de dois Diretores, uma das quais a do Diretor Presidente, quando se tratarem de documentos que acarretem ônus financeiro² para o Instituto CPFL.

Art. 18 - À Diretoria Executiva compete planejar, dirigir, acompanhar, controlar e executar todas as atividades da "SBP", de acordo com as diretrizes, critérios e condições estabelecidos pela Assembléia Geral;

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO FISCAL

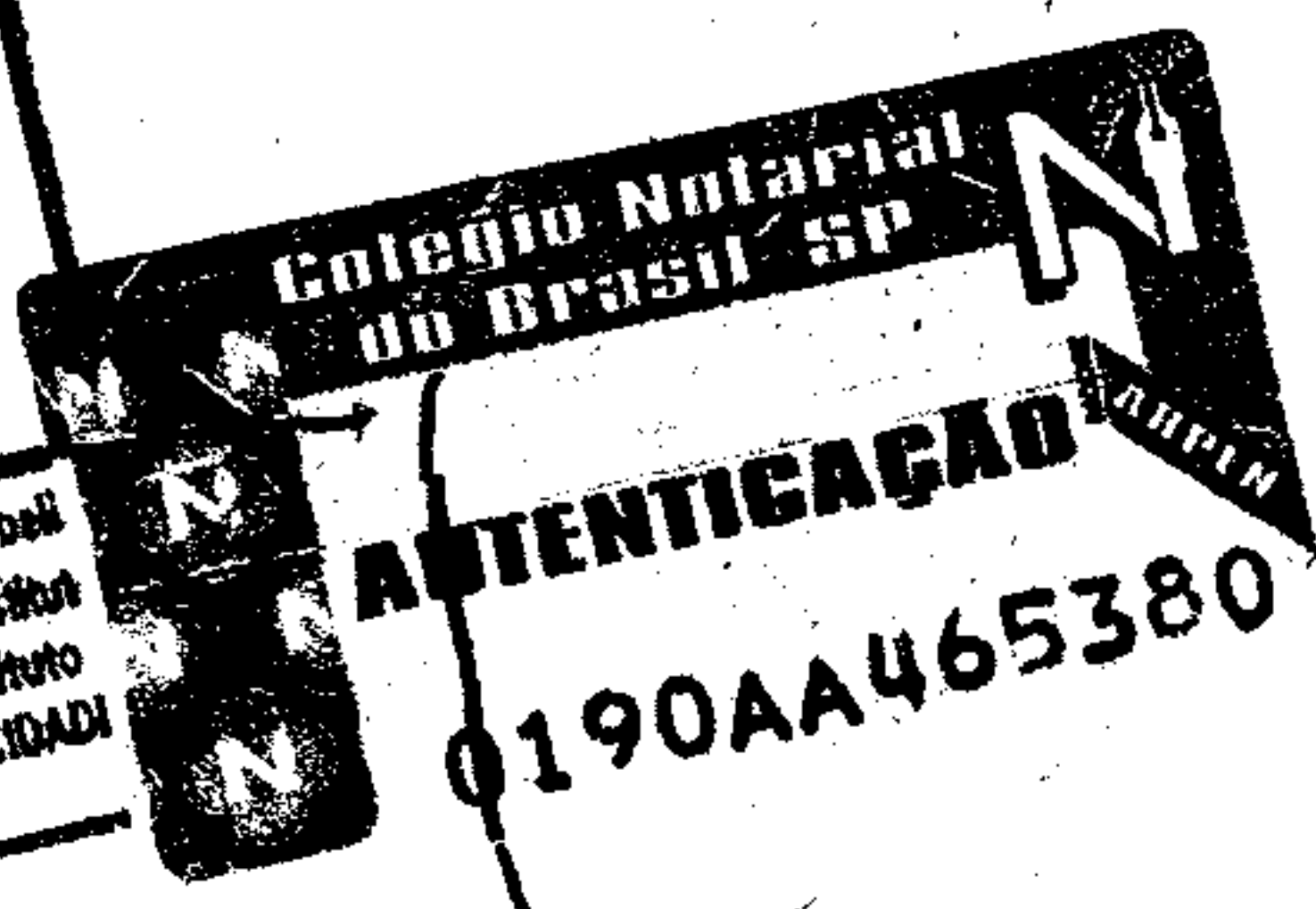
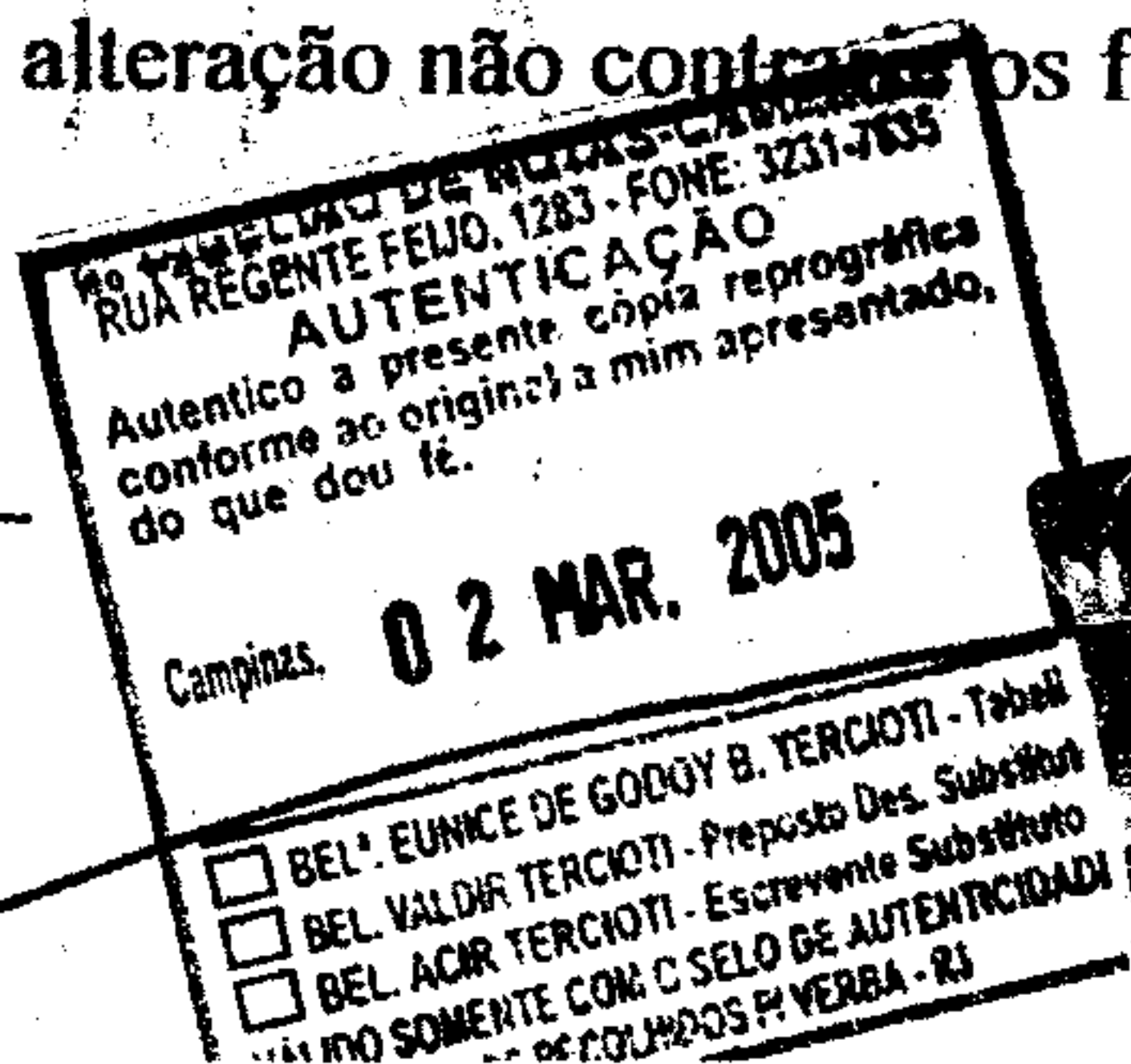
Art. 19 - Ao Tesoureiro compete abrir uma conta bancária em região a ser designada pelo presidente, a partir da qual serão realizadas as atividades financeiras da SBP; toda a diretoria terá acesso regularmente aos extratos mensais de tal conta; todo membro da SBP terá direito a requerer cópia de tais extratos, para esclarecimentos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - O presente Estatuto poderá ser alterado, privativamente pela Assembléia Geral, obedecendo-se o seguinte:

- I- pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim;
- II- a assembléia não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes;
- III- que a alteração não contrarie os fins primordiais da "SBP".



§ 1º - No caso de dissolução da "SBP", eventual remanescente do seu patrimônio líquido será destinado aos associados fundadores, em igual proporção, ou a entidade de fins não econômicos ³ registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou ainda, a entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, de acordo com o que for deliberado pelo Conselho de Administração, através do voto da maioria simples de seus membros.

Art. 22 - Os associados e os membros da Diretoria Executiva não responderão, individual nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela "SBP", salvo na hipótese de ordenarem ou executarem atos que excedam os poderes que lhes forem conferidos, durante sua gestão junto a "SBP", ou na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa.

Art. 23 - Os membros da Diretoria Executiva, não serão remunerados pelo efetivo exercício de seus cargos e funções, e aos fundadores, benfeitores ou equivalentes não serão concedidos benefícios ou vantagens por qualquer forma ou título.

Art. 24- O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas.

Campinas, 21 agosto de 2004

Presidente

6º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGEN...
Reconheço...

Alexandre Sanches Cunha
Advogado
OAB: 129.626

CONFÉSSÃO
RICARDO FACTOR

Certifico que o presente Estatuto foi aprovado, por unanimidade, na Assembléia Geral de constituição da Sociedade Brasileira de Platonistas, realizada em 20 de agosto de 2004 e autorizado o seu registro junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.

Campinas, 21 de agosto de 2004

Presidente da Comissão Organizadora

6º TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS
RUA REGEN...
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográficada
conforme ao original apresentado
do que do
Campinas, 02 MAR. 2005
 BEL. EUNICE DE GODOY B. TERCIOTI - Taberna
 BEL. VALDIR TERCIOTI - Proposto Des. Substituto
 BEL. ACIR TERCIOTI - Escrivente Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE,
SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS P/ VERBA - RJ

Colégio Notarial
do Brasil SP
AUTENTICAÇÃO
0190AA465381

15797